



**ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE**

LEI N°555/2017, CAMPINORTE 27 de JUNHO 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. Em 19, de Junho de 2017, na cidade de Campinorte, GO.
Anivaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração

Dispõe sobre o incentivo por Desempenho Profissional dos Servidores da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Campinorte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder o incentivo adicional por Desempenho Profissional aos servidores municipais da vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, que cumprirem as metas estabelecidas pelos Pactos ou Programas firmados entre o Município e o Ministério da Saúde, AGEVISA e/ou outros órgãos governamentais.

Parágrafo Único: Fazem jus ao incentivo adicional os servidores no exercício de suas atividades, de conformidade com a freqüência e período trabalhado durante a campanha.

Art. 2º - Fica autorizado que as verbas dos prêmios dos referidos programas sejam divididas no porcentual de 100% (cem por cento).

Art. 3º - As metas deverão ser cumpridas conjuntamente quando pactuadas para serem desenvolvidas pelos profissionais integrantes da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica ou individualmente, quando pactuadas para serem desenvolvidas por cada profissional integrante dos respectivos programas, através de ações preventivas e de promoção de saúde.

Art. 4º - Este incentivo por Desempenho Profissional será pago aos coordenadores das equipes, aos agentes comunitários da saúde, agentes comunitários de endemias e outros envolvidos na campanha, em exercício de suas funções no período do pacto.

Parágrafo único: O pagamento da gratificação de que trata desta lei ficará condicionado aos critérios de isonomia, de assiduidade e dedicação dos servidores no cumprimento das suas atividades.

Art. 5º - Os valores recebidos a título de premiação dos recursos oriundos do Ministério da saúde ou órgão governamental estadual serão destinados ao pagamento do incentivo aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho.

Art. 6º - Ficam estabelecidos como avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho institucional os seguintes fatores mínimos:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE**

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes a função para o cumprimento da meta;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 7º - Não será devidamente repassado incentivo aos servidores, quando se encontrar em:

I – licença maternidade;

II – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS.

Art. 8º - As faltas atribuídas aos servidores que, injustificadamente, deixarem de comparecer ao expediente durante a campanha, também serão descontadas na produtividade.

Art. 9º - O incentivo por desempenho profissional constitui-se uma parcela autônoma, única, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor, inclusive para férias e gratificação natalina (13º salário).

Art. 10 - Esta disposição legal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara municipal de Campinorte, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2017.

Juscelino Correia de Miranda
Presidente da Câmara
Juscelino Correia de Miranda
.Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placa da Prefeitura Municipal
o presente documento, "Art. 10 II G.F."
Campinorte, 04/07/2017

Secretário de Administração
Miguel Corrêa de Paula
Secretário de Administração
04/07/2017
G.O.P. 2013